

03-0035/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PR - PROJETO DE RESOLUCAO 35/2017 DE 03/07/2017

Promovente:

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ementa:

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 38, E CRIA O INCISO XII DO ART. 47, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (RESOLUÇÃO 2 DE 26 DE ABRIL DE 1991), E D'A OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Folha nº 01 do processo
nº 03-35 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.004

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR

35/2017

Altera os §§ 1º e 2º do art. 38, e cria o inciso XII do art. 47, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica alterado o §§ 1º e 2º do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

"§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Segurança Pública e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, de Segurança Pública e de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento." (NR)

Art. 2º Fica criado o inc. XII, do art. 47, da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

(...)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer:

a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;

Seque(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 de informação
sob nº 04 09.08.17
Ass: _____

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 03-35 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.04

- b) apoiar a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;
- d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;
- e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia. " (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

RODRIGO GOULART
Vereador



Folha nº 03 do processo
nº 03-25 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE

DE 101

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração do Regimento Interno da Edilidade Paulistana, Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com o objetivo de se criar a Comissão Extraordinária Permanente de Turismo, Lazer e Gastronomia, em caráter complementar e sem prejuízo da competência da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

A matéria a ser tratada por essa nova Comissão, com efeito, é de vital importância para a população e para as finanças de nossa cidade, mas enfrenta a concorrência de outra grande questão prioritária, a mobilidade deficitária.

O turismo, lazer e gastronomia, para a cidade de São Paulo, já mereceriam uma comissão permanente exclusiva, mas por questões regimentais decidiu-se pela reunião com o tema trânsito.

A discussão sobre o turismo, devido às urgências da mobilidade que afetam diretamente a vida de todos os munícipes, acaba sem a devida atenção dos nobres parlamentares, em virtude de nobre causa, uma vez que a mobilidade urbana paulistana é extremamente deficitária, mas inexoravelmente o desvio do foco da Comissão Permanente implica em prejuízo para a cidade, que deixa de dar a devida atenção a esse tema.

A presente iniciativa visa, dessa forma, possibilitar uma oportunidade a mais para que os parlamentares dispostos a se debruçar sobre esses problemas possam concentrar-se e debater os assuntos em um momento próprio, sem atropelamentos.

Destarte, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 03 – PR 35 de 2017, 09/08/17 (a)

Kardex Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particlar.</u>
<u>Administração Pública.</u>
<u>Saúde, Trabalho, Ass. Social, Ind. e Gastron.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
<u>09/08/2017</u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

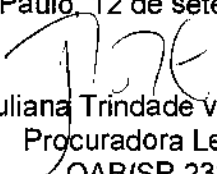
PR Nº 35/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- PR 11/2012, que altera o inciso IV do art. 39, alterado pela resolução nº 08 de 29 de dezembro de 1992, altera e acresce alíneas "b", "c" e "d" ao inciso IV do art. 47 da resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.
- PR 34/2013, que altera a redação dos artigos 38 e 47 da resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, regimento interno da câmara municipal de São Paulo, cria a comissão extraordinária permanente das pessoas com deficiência e dá outras providências.
- PR 10/2017, que altera disposições da resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Folha _____
Proc. Nº. 035 06
Livia Salomão Riquelme
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e atualizado
até a Resolução nº 16, de 07 de junho de 2017)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- 2017 -**

Art. 35 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 37 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - As Comissões serão:

I - **Permanentes** - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - **Temporárias** - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

(§§ 1º e 2º - redação dada pela Resolução 1/07, pela Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57.

(Art. 38 - redação dada pela Resolução 1/07)

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 39 - As Comissões Permanentes, em número de 7 (sete), têm as seguintes denominações e composição:

I – Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Finanças e Orçamento, com 9 (nove) membros;

(redação dada pela Resolução 8/92)

III - Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com 7 (sete) membros;

IV - Administração Pública, com 7 (sete) membros;

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

(redação dada pelo art. 1º da Resolução 4/96 e posteriormente pela Resolução 1/07)

VI - Educação, Cultura e Esportes, com 7 (sete) membros;

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros.

(redação dada pela Resolução 1/07)

SEÇÃO II Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 40 - A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de Vereadores de cada partido, exceto os citados no artigo 8º, pelo número de Comissões, sendo que o inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de vagas que cada bancada terá nas Comissões.

§ 1º - As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do "caput", serão distribuídas aos partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º - Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 39.

§ 3º - Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se os impedidos citados no artigo 8º.

§ 4º - Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

Art. 47 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

(redação dada pela Resolução 1/07)

II - Da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica do Município, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;
- d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
- e) opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) obtenção de empréstimos de particulares.

III - Da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

- a) opinar sobre todas proposições e matérias relativas a:
 - 1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;
 - 2 - obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
 - 3 - serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
 - 4 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
 - 5 - Plano Diretor;
 - 6 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

(supressão do item 6 e renumeração do item 7 para item 6, pelo art. 2º da Resolução 4/96)

- b) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Administração Pública:

- a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:
 - 1 - criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

08 12
 21 035/17
 11.274

das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3 - turismo e defesa do consumidor;

4 - abastecimento de produtos;

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

(redação dada pela Resolução 1/07)

VI - Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

c) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

e) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

f) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e de Relações Internacionais, com a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

(redação da alínea f do inciso VII dada pela Resolução 1/07, Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

g) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

(redação do inciso VII dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 4/10)

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais:

a) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;

e) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;

f) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

g) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

(redação dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 10/13)

IX – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;
- e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;
- g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;
- i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos.

(redação do inciso IX dada pela Resolução 1/07, sendo que a alínea i teve sua redação alterada pela Resolução 10/13)

X – Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso e a todas as questões envolvendo a Assistência Social no Município;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- d) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;
- e) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;
- f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como no tocante aos problemas relativos à Assistência Social do Município, a fim de apontar suas possíveis soluções.

XI – Da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente:

- a) promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;
- d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- f) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- g) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

(incisos X e XI acrescidos pela Resolução 4/10)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

- a) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
 - b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
 - c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
 - d) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
 - e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;
 - f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
 - g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
 - h) sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Metropolitana e as corporações policiais de outras esferas de governo;
 - i) sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública.
- (inciso XII acrescido pela Resolução 10/13)*

Art. 48 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 49 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do disposto no artigo 43.

Art. 50 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;
- II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - presidir as reuniões e nelas manter a ordem;
- IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;
- VI - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, para emitirem parecer;
- VII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;
- VIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;
- IX - submeter a votos as questões em debate e proclamar o resultado das votações;
- X - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

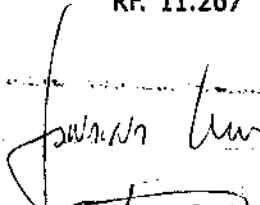
Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 035 de 20 17, 14, 09, 17 (a) 

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

14/9/17 18:00


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267


20/09/2017
